

## PROJETO BÁSICO ALTERADO CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 503/2026 - SEJUR

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto a ser contratado:

1.1.1. O objeto deste Projeto Básico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 19 (DEZENOVE) PONTES DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DA CAIP, CONFORME CONVÊNIO 003/2026 – SEMINFRA/PMP.”;

1.1.2. Local dos Serviços: Os serviços serão realizados na zona rural deste município;

#### 2. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A descrição com a planilha dos respectivos itens está relacionada anexo a este projeto básico.

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

As estradas vicinais do Município de Paragominas desempenham papel estratégico no escoamento da produção agropecuária, na circulação de insumos, no transporte escolar, no acesso a serviços de saúde, assistência social e segurança pública, bem como na integração territorial das comunidades rurais. Entretanto, diversas travessias existentes apresentam limitações significativas, sendo compostas por pontes de madeira em avançado estado de deterioração ou por passagens sujeitas a alagamentos frequentes, o que ocasiona interdições sazonais, restrições de carga, aumento do risco de acidentes e prejuízos diretos à mobilidade e à atividade econômica local, especialmente durante o período chuvoso.

Diante desse cenário de precariedade da infraestrutura viária rural, amplamente diagnosticado e que compromete a regularidade do tráfego e a prestação de serviços públicos essenciais, a Prefeitura de Paragominas celebrou, em conjunto com o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEMINFRA, o Convênio nº 003/2026, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de implantação de pontes em concreto armado em estradas vicinais da zona rural do Município. A referida contratação decorre de necessidade pública devidamente identificada e fundamentada em diagnóstico técnico, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do mencionado convênio, revelando-se indispensável para assegurar a continuidade do tráfego, a segurança dos usuários das vias e a adequada prestação de serviços públicos à população rural, especialmente nas regiões atualmente atendidas por travessias precárias, provisórias ou estruturalmente comprometidas.

A contratação pretendida impõe-se como medida juridicamente necessária, tendo em vista que a Administração Pública somente pode executar obras e serviços de engenharia mediante prévia contratação formal, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 2º da Lei nº 14.133/2021, que consagra a licitação como regra geral para as contratações públicas.

Ademais, a celebração do Convênio nº 003/2026 vincula o Município ao dever de executar integralmente o objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho aprovado, e a obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório, para fins de contratar bens e serviços com recursos estaduais repassados pela concedente conforme previsto no Artigo 7º, inciso XII - nos termos do Decreto Estadual nº 3.302 de 29 de agosto de 2023. A contratação constitui, portanto, instrumento indispensável para viabilizar a execução do convênio, não se tratando de faculdade administrativa, mas de obrigação decorrente do ajuste firmado.

Além disso, a presente contratação possibilitará a continuidade e a segurança do tráfego na zona rural do Município de Paragominas/PA, especialmente em trechos onde as estradas vicinais atualmente dispõem de travessias em condições precárias ou insuficientes, as quais vêm ocasionando interrupções sazonais no período chuvoso, restrições à circulação de cargas, elevação do risco de acidentes e prejuízos significativos ao deslocamento da população. Nesse contexto, a implantação de pontes em concreto armado apresenta-se como solução técnica adequada e estruturalmente eficiente, por oferecer maior durabilidade, elevado desempenho estrutural e menor vulnerabilidade às cheias, além de demandar reduzidos custos de manutenção ao longo de seu ciclo de vida.

Como consequência direta dessa intervenção, a contratação viabilizará o escoamento regular e contínuo da produção agropecuária, assegurando melhores condições logísticas para o transporte de insumos e mercadorias, bem como permitirá o acesso permanente da população rural a serviços essenciais de saúde, educação e assistência social. Ademais, a melhoria das travessias garantirá a operação segura e ininterrupta do transporte escolar, fortalecerá a capacidade de resposta do Poder Público em situações de emergência e contribuirá para a integração territorial do município, reduzindo o isolamento de comunidades rurais. Dessa forma, a adoção de estruturas em concreto armado consolida-se como medida tecnicamente necessária e economicamente vantajosa, apta a promover melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico sustentável no meio rural.

Por derradeiro, destaca-se que a presente demanda se encontra plenamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando devidamente prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, em estrita observância ao princípio do planejamento e à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a contratação de empresa especializada para a implantação de pontes em concreto armado na zona rural do Município de Paragominas/PA não apenas se revela tecnicamente necessária e juridicamente amparada, como também se mostra indispensável à consecução do interesse público, ao assegurar melhores condições de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico. A medida encontra-se alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, bem como aos critérios de regularidade, legitimidade e economicidade exigidos pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e a Controladoria-Geral da União.

#### **4. MODALIDADE, TIPO DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

4.1 Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada de Forma Eletrônica, na modalidade Concorrência, conforme dispostos nos art. 28, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46.º, da Lei 14.133/2021);

4.3 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei 14133/2021);

4.4 Conforme Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.5 O presente objeto está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, e o critério de aceitabilidade de preços será:

4.5.1 valor global: conforme valor total estimado;

4.5.2 O valor global não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

4.6 Com espeque no art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, será realizada inicialmente a fase da HABILITAÇÃO das proponentes, seguindo para a etapa de lances e propostas somente as empresas declaradas habilitadas;

4.7 A inversão de fases objetiva conferir maior eficiência e celeridade ao procedimento, direcionando para análise de lances e propostas apenas os licitantes que comprovarem aptidão técnica para execução do objeto, conforme os critérios estabelecidos no Edital e neste Projeto Básico. Tal metodologia traz benefícios significativos, em especial a redução de custos administrativos e maior agilidade nos trâmites, contribuindo para a brevidade na conclusão do processo. Além disso, promove o uso eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios norteadores das licitações públicas previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência, garantindo plena igualdade de condições entre os participantes.

4.8 Insta salientar que, no âmbito das contratações públicas, a correta definição das etapas do processo licitatório é essencial para garantir a seleção de empresas qualificadas e a execução eficiente dos contratos. A Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, trouxe maior flexibilidade à Administração Pública ao permitir a inversão das fases do certame, possibilitando que a análise da habilitação dos licitantes ocorra antes do julgamento das propostas. Essa abordagem visa assegurar que apenas empresas tecnicamente aptas e financeiramente capazes avancem para a fase de lances e ofertas, prevenindo a participação de organizações sem estrutura adequada, que possam oferecer descontos elevados e inviáveis, comprometendo a execução contratual. Dessa forma, a inversão de fases não apenas resguarda o interesse público, como também promove maior segurança e eficiência nas contratações governamentais.

4.9 Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 17, §1º, que permite a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, a Administração Pública opta por realizar, preliminarmente, a análise da documentação de habilitação das empresas licitantes antes da abertura das propostas de preços e eventuais lances. A decisão por essa inversão fundamenta-se na necessidade de garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas e economicamente aptas participem efetivamente do certame, evitando que organizações sem a devida qualificação ingressem na disputa com propostas excessivamente baixas, o que poderia comprometer a execução contratual. Tal medida se justifica pelos seguintes motivos:

4.9.1 Assegurar a Qualificação Técnica e Operacional: A análise antecipada da documentação de habilitação permite à Administração verificar, antes da fase de lances, se as empresas possuem experiência comprovada, equipe qualificada e capacidade operacional suficiente para a execução do objeto licitado. Isso reduz os riscos de inadimplência contratual e evita a adjudicação de contratos a empresas sem condições técnicas para cumprir as obrigações assumidas.

4.9.2 Prevenção de Propostas Inexequíveis: Ao impedir que empresas sem capacidade técnica participem da fase de lances, reduz significativamente o risco de apresentação de propostas com valores artificialmente reduzidos, que podem levar a dificuldades na execução do contrato, atrasos na entrega e, em última instância, à necessidade de rescisão contratual. Isso resguarda o interesse público e assegura a correta aplicação dos recursos.

4.9.3 Eficiência e Segurança na Contratação Pública: A inversão de fases contribui para um processo licitatório mais eficiente, uma vez que permite à Administração focar sua análise apenas nas propostas das empresas já habilitadas, evitando retrabalho e tornando o certame mais célere. Dessa forma, reduz-se o risco de contratações que resultem em paralisações futuras por incapacidade de execução do contratado.

4.9.4 Base Legal e Interesse Público: A inversão das fases está expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração escolher a sequência que melhor atenda ao interesse público e à segurança na contratação. Dessa forma, a presente medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 11 da referida legislação.

4.9.5 Portanto, para a devida conclusão, a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA salienta que, a adoção da inversão de fases, iniciando pelo julgamento da habilitação, visa fortalecer a idoneidade do processo licitatório, garantindo que apenas empresas aptas tecnicamente e financeiramente avancem para a etapa de lances, resultando em contratos mais seguros e economicamente viáveis para a Administração Pública.

4.10 A abordagem adotada, ao concentrar os esforços administrativos na análise de propostas mais competitivas, assegura uma tramitação mais célere e eficaz. Essa prática está alinhada com o entendimento de órgãos de controle, que reconhecem a medida como um mecanismo válido para otimizar os processos licitatórios, desde que aplicada em conformidade com a legislação. Em situação similar, ao tratar da inversão de fases nos procedimentos licitatórios, decidiu o Tribunal de Contas da União, vejamos:

4.10.1 "É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, desde que, nos documentos relativos ao planejamento do pregão, sejam apresentadas as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação ao art. 17, § 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio da motivação, previsto no art. 59 da mencionada lei. Se é cabível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da habilitação, nada impede o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, a exemplo da prova de conceito." (Acórdão 387/2024-Plenário 1 Relator: JHONATAN DE JESUS 1 Informativo de Licitações e Contratos nº 477 de 26/03/2024 |Boletim de Jurisprudência nº 484 de 25/03/2024)".

4.11 Destarte, a inversão de fases para que a habilitação das empresas licitantes seja realizada antes da etapa de lances e propostas, seguindo para esta somente as proponentes habilitadas, não compromete a continuidade e a regularidade do procedimento administrativo, pelo oposto, impõe ao trâmite licitatório maior lisura e eficiência na seleção da contratada que melhor irá atender às necessidades da Administração Pública.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**5.1 Fundamentação Legal:** A presente contratação está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O objeto enquadra-se como obra de arte especial, conforme art. 6º da referida lei.

**5.2** Além disso, a despesa está prevista no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea j), da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário do município.

**5.3 Da Necessidade:** A necessidade da contratação decorre da inexistência, no âmbito municipal, de estrutura operacional e capacidade técnica instalada suficiente para executar, com recursos próprios, obras de pontes em concreto armado com os padrões de segurança, controle tecnológico e produtividade requeridos. Trata-se de objeto que exige equipe especializada, equipamentos específicos (p. ex., formas, escoramentos, lançamento/controlado de concreto, armação, fundações e contenções), planejamento de logística e gestão de interferências em cursos d'água.

**5.4** A contratação de empresa especializada permitirá maior eficiência, previsibilidade de prazos e garantia de qualidade, com observância às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho, às condicionantes ambientais e ao acompanhamento/fiscalização pela Administração.

**5.5** A contratação é justificada tecnicamente, conforme as condições observadas em campo e os documentos técnicos e orçamentários que compõem este processo administrativo.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1** A solução escolhida consiste na contratação de empresa para a construção de 19 (dezenove) pontes de concreto armado na estrada da Caip. Tal opção decorre de análise comparativa entre as alternativas disponíveis para a superação das travessias precárias atualmente existentes, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e financeiros, bem como a necessidade de atendimento contínuo ao interesse público.

**6.2** Do ponto de vista técnico, as pontes em concreto armado apresentam desempenho estrutural superior às soluções tradicionalmente adotadas, como pontes de madeira, passagens molhadas ou estruturas provisórias, as quais possuem vida útil reduzida, elevada suscetibilidade a danos decorrentes de cheias e desgaste acelerado, além de demandarem manutenção frequente. As estruturas em concreto armado, por sua vez, oferecem maior capacidade de carga, resistência às condições climáticas e hidrológicas da região, segurança aos usuários e estabilidade ao longo do tempo, exigindo, para sua adequada execução, conhecimento técnico especializado e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

**6.3** Sob o aspecto econômico-financeiro, embora o custo inicial de construção das pontes em concreto armado seja superior ao de soluções paliativas, a análise do custo do ciclo de vida demonstra sua maior viabilidade econômica. As alternativas convencionais implicam despesas recorrentes com reparos, substituições e intervenções emergenciais, especialmente no período chuvoso, gerando imprevisibilidade orçamentária e maior dispêndio de recursos públicos ao longo do tempo. Em contrapartida, as estruturas em concreto armado demandam menor manutenção, apresentam maior durabilidade e proporcionam maior previsibilidade de gastos futuros, resultando em economia a médio e longo prazo.

**6.4** Adicionalmente, a solução adotada contribui para a eliminação de custos indiretos associados à interrupção do tráfego, tais como prejuízos ao escoamento da produção agropecuária, comprometimento do transporte escolar, dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais e aumento do risco de acidentes. A garantia de travessias permanentes e seguras promove maior eficiência logística, fortalece a economia local e assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos à população rural.

**6.5** Em comparação com outras alternativas avaliadas, a construção de pontes em concreto armado configura-se como solução definitiva e estrutural, evitando a adoção de medidas provisórias que apenas postergam a resolução do problema e ampliam o gasto público ao longo do tempo. Dessa forma, a contratação de empresa de engenharia revela-se a solução mais adequada e economicamente viável, por assegurar maior durabilidade das estruturas, racionalização dos recursos públicos e maximização dos benefícios sociais e econômicos, atendendo plenamente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

## **7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 A metodologia de execução dos serviços será pautada em critérios técnicos consagrados nas normas brasileiras da ABNT, e nos princípios da engenharia sustentável, obedecendo à ordem lógica de execução e à compatibilidade entre etapas de obra. A obra será executada com base em Projeto Básico previamente elaborado, contendo memorial descritivo, plantas e detalhes e projetos complementares, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários, caderno de encargos e demais documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a padronização da proposta e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

7.2 A implantação de cada ponte deverá contemplar, conforme o caso:

7.3 Serviços preliminares (mobilização, canteiro, topografia, sinalização e plano de tráfego/desvios);

7.4 obras de terra e acessos (terraplenagem, drenagem, contenções e proteção de taludes);

7.5 fundações (conforme geotecnia local) e encontros/alas;

7.6 mesoestrutura e superestrutura em concreto armado (vigas, lajes/tabuleiro, travamentos, juntas e dispositivos);

7.7 dispositivos de segurança e operação (guarda-corpos/defensas, sinalização, drenagem do tabuleiro e proteção de margens/enrocamento quando necessário);

7.8 controle tecnológico e ensaios de materiais (aço, concreto, agregados, etc.);

7.9 recomposição ambiental/recuperação de áreas afetadas e desmobilização do canteiro.

7.10 A fiscalização e o acompanhamento das obras ficarão a cargo da equipe técnica da Prefeitura de Paragominas/PA, especialmente profissionais da SEMINFRA, devidamente designados.

7.11 O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, EPIs e serviços necessários à perfeita execução da obra será de responsabilidade integral da empresa contratada, conforme as especificações técnicas e os projetos fornecidos pela Administração.

7.12 A fiscalização e o acompanhamento da obra ficarão a cargo da equipe técnica da Prefeitura de Paragominas/PA, especialmente profissionais da Secretaria Municipal da Secretaria de Infraestrutura, devidamente designados.

7.13 A contratada deverá empregar equipamentos adequados, mão de obra capacitada e controle tecnológico contínuo, sob fiscalização direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.14 Os serviços deverão ser prestados nos moldes da documentação técnica anexa: memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custo unitária, BDI, Projetos executivos.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 **Diretrizes Gerais:** A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis, abrangendo todas as fases da execução contratual.

a) A execução dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de sustentabilidade:

b) Redução dos impactos sobre recursos naturais como flora, fauna, solo, ar e água;

c) Preferência pelo uso de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;

e) Geração de empregos, com prioridade para mão de obra local;

- f) Utilização de insumos e soluções com maior durabilidade e menor custo de manutenção;
- g) Adoção de inovações tecnológicas que minimizem impactos ambientais;
- h) Garantia da origem sustentável dos recursos naturais empregados;
- i) Utilização de produtos florestais oriundos de manejo sustentável ou de reflorestamento.
- j) Gestão de Resíduos e Impactos Ambientais: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as legislações ambientais pertinentes, especialmente:
- k) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- l) Resolução CONAMA nº 307/2002, artigos 3º e 10;
- m) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- n) Procedimentos obrigatórios:
  - a) Seleção de materiais com menor impacto ambiental, incluindo reciclados, biodegradáveis e atóxicos;
  - b) Consideração dos efeitos ambientais da composição química do asfalto, que contém hidrocarbonetos policíclicos aromáticos – substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente;
  - c) Valorização da produção e da mão de obra local, sempre que possível, para reduzir impactos logísticos e promover a economia regional.
  - o) Declaração de Conformidade Ambiental
  - p) O licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das exigências legais e das práticas sustentáveis previstas neste projeto básico, comprometendo-se a observá-las durante toda a execução contratual.

## 8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:
- b) É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste projeto básico;
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:
  - 1.1.1.1 Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

1.1.1.2 Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário;

### **8.3 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

a) Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio no presente certame licitatório.

b) A vedação justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

8.3.b.1 Desnecessidade de reunião de capacidades: O objeto da presente licitação pode ser executado por empresa individual devidamente qualificada, não havendo necessidade de conjugação de capacidades para a realização das obras contratadas. Os critérios de habilitação técnica foram estabelecidos de modo a assegurar a participação exclusiva de empresas com comprovada experiência em obras de natureza e porte similares, tornando desnecessária a formação de consórcio;

8.3.b.2 Responsabilidade técnica una e ininterrupta: As estruturas objeto deste contrato estão sujeitas ao prazo quinquenal de garantia legal previsto no art. 618 do Código Civil c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de empresa individual assegura a unicidade da responsabilidade técnica e jurídica por eventuais vícios construtivos, facilitando a apuração de responsabilidade e o exercício das garantias contratuais durante todo o prazo legalmente estabelecido;

8.3.b.3 Uniformidade técnica das obras: As 19 (dezenove) pontes objeto do contrato formam um sistema viário integrado, com padrão construtivo e especificações técnicas unificadas. A fragmentação da execução entre consorciados distintos enseja risco de inconsistência técnica entre as estruturas entregues, comprometendo a padronização e a qualidade do conjunto das obras;

8.3.b.4 Complexidade singular da obra de arte especial: O objeto inclui a construção de ponte com vão de 60 (sessenta) metros, classificada como obra de arte especial de grande porte, cuja execução demanda capacidade técnica, logística e gerencial concentrada em uma única empresa responsável, não sendo adequado o compartilhamento de responsabilidades técnicas inerentes a esse tipo de estrutura;

8.3.b.5 Eficiência na fiscalização contratual: A admissão de consórcio em objeto composto por 19 frentes de obras simultâneas em zona rural elevaria significativamente a complexidade da fiscalização, criando múltiplas interfaces de gestão e dificultando a imputação de responsabilidades no caso de descumprimento contratual.

c) A vedação ao consórcio está fundamentada no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a vedar a participação em consórcio quando, justificadamente, a natureza do objeto e a desnecessidade de reunião de capacidades assim o recomendem, em consonância com os Acórdãos nº 1.636/2007, 1.165/2012, 1.305/2013 e 929/2017, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

### **8.4 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

- a) Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital do Concorrência Eletrônica;
- b) No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- c) A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;
- d) Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

## 8.5 DA VISTORIA TÉCNICA

- a) Em virtude da natureza dos serviços, é essencial a vistoria técnica.
- b) A Declaração de visita técnica expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa, que constará o nome e o CNPJ da empresa informando sua visita no local dos serviços, demonstrando conhecimento do terreno, das características geoclimáticas regionais, da infraestrutura e acessos, das facilidades e dos recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de máquinas e mão-de-obra,
  - a) A mencionada Declaração garante que a empresa visitou e inspecionou o local dos serviços e suas redondezas, obtendo, por si só, a responsabilidade e risco, de todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de desconhecimento por meios de reclamações após adjudicação do certame;
  - b) A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante ou por profissional devidamente credenciado pela empresa, desde que detenha conhecimento técnico suficiente sobre o objeto da licitação, com finalidade de avaliar as condições do local e obter as informações necessárias para a adequada elaboração da proposta.
  - c) A visita deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA e será acompanhada por profissional designado pela referida secretaria, que prestará os esclarecimentos necessários acerca das condições do local e das especificações do objeto a ser contratado.
  - d) É de responsabilidade da empresa a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado, uma vez que os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela proponente;
  - e) A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local da Obra**, afirmando que possui todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução dos serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual.
  - f) A Declaração de Visita Técnica fará parte dos documentos de habilitação, e sua não inclusão, tornará o licitante inabilitado, não podendo prosseguir no certame.

## 8.5 EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 8.5.1 Condições de execução:

- a) O modelo de execução detalhado como um todo encontra-se pormenorizado no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, apêndice deste Projeto Básico e vinculado a este.

- b) As Especificações Técnicas – ETE e o Memorial Descritivo (em anexo), devem ser considerados em complemento aos demais documentos dos projetos apresentados.
- c) Além dos requisitos indicados na Especificação Técnica, a contratada deverá atender aos requisitos das Normas ABNT/NBR aplicáveis.
- d) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra. Entende-se primeira qualidade ou qualidade extra o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.
- e) Todos os serviços da obra deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado. A Contratada deverá providenciar o registro do responsável técnico pela Execução junto ao CREA da Região onde serão executados os serviços. Todos os ônus decorrentes deste registro ficarão a cargo da Contratada.
- f) A descrição dos itens indicada na ETE tem relação direta com os itens da Planilha de quantitativo e serviços.

#### 8.5.2 Local da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão realizados em diversos pontos da zona rural do Município de Paragominas/PA, conforme peças técnicas anexas. As coordenadas geográficas e acessos estão detalhados nos anexos

#### 8.5.3 Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

OBJETO	QUANTIDADE
Escavadeira Hidráulica	03
Caminhão Betoneira	01
Caminhão Basculante	06
Caminhão Guindauto/Guindaste	01
Rolo Compactador Pé de Carneiro	02
Retroescavadeira	01
Motoniveladora	01
Caminhão Pipa	01
Trator de Pneus	01

#### 8.5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- a) Capacidade de execução do serviço objeto da licitação com equipamentos compatíveis com a boa técnica e dentro do prazo e qualidade definidos em projetos, memoriais, e cronograma constantes neste Projeto Básico.

b) Possibilidade de acréscimo ou redução de equipe ao longo da elaboração, execução e implantação dos projetos e obras de acordo com estabelecido neste Projeto Básico e respectivas ordens de serviços.

#### 8.5.5 Especificação da garantia do serviço

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O presente objeto tem fulcro no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/ 2021, e se enquadra como definição de obra, sendo sua característica de construção, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos e específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposta na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

### 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A estimativa do valor da contratação está detalhada em documento anexo, o qual contém, os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

Descrição do Objeto	Quant.	Und.	Valor Estimado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 19 (DEZENOVE) PONTES DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DA CAIP, CONFORME CONVÊNIO 003/2026 – SEMINFRA/PMP	01	Und.	R\$ 48.370.077,06
Total Geral			<b>R\$ 48.370.077,06</b>

10.2 O valor estimado da contratação, resulta em R\$ 48.370.077,06 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta mil, setenta e sete reais e seis centavos).

### 11. DO REAJUSTE:

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data base do orçamento estimado.

11.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 09 (nove) do ano de 2025;

11.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice **IROR/DNIT** (FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado, após solicitação pela CONTRATADA, por apostilamento.

## **12. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:**

12.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e saúde do trabalho, conforme as diretrizes do Ministério do Trabalho.

12.2 É obrigatória a manutenção, no local da obra, de materiais básicos para primeiros socorros, em condições adequadas de uso.

12.3 A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em condições de higiene e salubridade, com vias de circulação desobstruídas.

12.4 Deverão ser disponibilizados equipamentos de proteção e combate a incêndio conforme a legislação vigente.

12.5 A CONTRATADA é responsável por garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros que transitem nas áreas de execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias.

12.6 É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados ao risco da atividade, por todos os trabalhadores, conforme determinação das Normas Regulamentadoras.

12.7 O EPI básico inclui, no mínimo, botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. É proibida a permanência de operários descalços, de chinelo, sem uniforme ou sem capacete na área da obra.

12.8 Todos os operários devem estar uniformizados e devidamente identificados com crachá ou outra forma visível de identificação.

12.9 O fornecimento, manutenção e reposição de uniformes e EPIs é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo obrigatoriamente gratuitos aos trabalhadores.

12.10 Os uniformes e EPIs devem estar sempre em perfeito estado de conservação e uso.

12.11 Em caso de risco grave e iminente à saúde ou segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços, sem prejuízo da contagem do prazo contratual.

12.12 O descumprimento das normas de segurança implicará em sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento contratual.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento financeiro do ano de 2026, conforme abaixo descrito:

Ação: Construção, reforma e recuperação de pontes, passarelas e similares	
Funcional Programática	26.451.1701.1.065
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00
Subelemento	4.4.90.51.99
Fonte Repasse	17010000
Fonte Contrapartida	1708000
Fonte Contrapartida	15000000

### 14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1 A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

14.2 O boletim de medição dos serviços deverá conter:

14.3 Relatório fotográfico contendo as coordenadas geográficas, de todas as etapas de cada item do orçamento medido,

14.4 Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

14.5 A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados/aferidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14.6 Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e às normas técnicas aplicáveis

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÕES:

15.1 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato.

**15.2 Em razão da necessidade de seguir o planejamento financeiro da Administração Pública, não serão aceitas notas fiscais emitidas pela Contratada sem a prévia solicitação/autorização da Contratante, sob risco de cancelamento da nota fiscal não autorizada.**

15.3 Concluída cada uma das fases dos serviços, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelas partes envolvidas, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato;

15.4 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste, será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente;

15.5 O pagamento só será efetuado se a medição obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro.

15.6 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

15.7 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.8 Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

15.9 Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

15.10 A medição de serviços será baseada nos atestos, pela fiscalização, de conclusão das ordens de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas.

15.11 Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria responsável pela solicitação dos serviços, notificará a empresa Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou a apresentação de defesa aceita pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente, passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Projeto Básico.

15.12 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.13 A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria responsável pelo pagamento, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda, total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

15.14 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços.

15.15 A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA como órgão gerencial, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte nos seguintes casos:

15.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;

15.15.2 Débito da contratada com a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E, proveniente da execução do contrato (s);

15.15.3 Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

15.15.4 Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

**15.16A Contratada não poderá alterar/modificar o procedimento previsto para pagamento sem a prévia autorização da Contratante, incluindo emissão de nota fiscal em nome de empresa subcontratada.**

15.17O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

16.1.2 Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as intervenções que seja chamado em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

16.1.3 Prestar à CONTRATANTE todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções solicitadas pela SEMINFRA;

16.1.4 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;

16.1.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

16.1.6 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à CONTRATADA;

16.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede 16.1.8 a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

16.1.10 Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, o processo, contendo as notas de empenhos e respectivas notas fiscais concernentes ao objeto contratual;

16.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

16.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- 16.1.13 A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução dos serviços em sua solidez e segurança;
- 16.1.14 Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexecutabilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;
- 16.1.15 Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 16.1.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 16.1.17 Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 16.1.18 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho;
- 16.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.1.20 Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 16.1.21 Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;
- 16.1.22 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.1.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
- 16.1.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.1.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.1.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.1.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.29 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.1.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

16.1.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

16.1.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/2021;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1 O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

17.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

17.1.2 Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

17.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

17.1.5 Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

17.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

17.1.7 Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

17.1.8 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução dos serviços;

17.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.1.10 Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

17.1.11 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

- 17.1.12 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma dos serviços conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços, o aviso público de serviços paralisado, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;
- 17.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.1.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 17.1.15 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 17.1.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.1.17 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 17.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 18.1 Os serviços serão recebidos:
- 18.1.1 Provisoriamente, a partir da medição dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta;
- 18.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 18.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 18.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 18.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo da data de publicação a até a data de vencimento do contrato ou acabarem os quantitativos do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 18.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente;
- 18.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

18.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.10 A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

19.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

19.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizado por servidor nomeado através de Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

19.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

19.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

19.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

19.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

19.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

20.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.13 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 20.1.2 do Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.4 a 20.1.6 e 20.1.8 a 20.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 20.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 20.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 e 20.1.7 do projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.2.7 A aplicação das sanções previstas no projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.2.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.2.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

20.2.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.2.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

20.2.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades

20.2.15 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

## **21. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

21.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do serviço proposto, contemplando os itens em conformidade com o Projeto Básico;

21.2 A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

a) preço unitário e global de cada item, dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;

b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;

c) composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;

d) planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;

- e) planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados conforme modelo;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação;
- g) a execução dos serviços não deverá ultrapassar o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;
- 21.3 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor do certame cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021;
- 21.4 A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paragominas, pelo site estabelecido no edital;
- 21.5 O modo de disputa do certame licitatório será aberto e fechado, e o critério de julgamento será menor preço;
- 21.6 Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital de Concorrência Eletrônica.

## **22. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 22.1 Garantia de Proposta como condição de pré-requisito de habilitação - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação até a data e hora de abertura da licitação, correspondente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser anexada junto a proposta readequada, quando convocada pelo agente de contratação.
- 22.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 22.3 Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:
- 22.4 A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);
- 22.5 Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.
- 22.6 Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura de licitação, o que consequentemente, levará a inabilitação da participante.
- 22.7 A garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros

Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade, sob pena de inabilitação.

### **23. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

23.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

23.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações;

23.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

23.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;

23.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

23.6 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

23.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, se existir os atos;

23.8 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

### **24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **24.1 Qualificação técnica-operacional:**

24.1.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica-operacional por meio da apresentação dos seguintes documentos:

24.1.2 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade;

24.1.3 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, máquinas, equipamentos, aparelhamento e equipe técnica especializada (que pertence ou pertencerá ao quadro da empresa licitante, neste último caso com declaração de compromisso de vinculação contratual futura), conforme relação abaixo, considerada essencial para cumprimento do objeto da licitação:

a) Máquinas, equipamento e aparelhamento:

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Escavadeira Hidráulica	03
Caminhão Betoneira	01
Caminhão Basculante	06
Caminhão Guindauto/Guindaste	01
Rolo Compactador Pé de Carneiro	02

Retroescavadeira	01
Motoniveladora	01
Caminhão Pipa	01
Trator de Pneu	01

b) Equipe Técnica:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	01
Encarregado	02
Topografo	01
Auxiliar de Topografia	01
Vigias	01

24.1.4 Observado o Grau de Risco da Atividade, a licitante que possuir quantitativo de empregados menor que o exigido pela NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO no que se refere à obrigatoriedade de contratação de Técnico em Segurança do Trabalho, deverá comprová-lo para que esteja dispensado da exigência do vínculo profissional.

24.1.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização.

24.1.6 Quanto à **capacidade técnico-operacional** deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMO
1.24.1.1. +1.2.1.1. +1.4.1.1. +1.14.1.1. +1.20.1.1.+1.6.1.1.+1.8.1.1. +1.10.1.1. +1.12.1.1.+1.16.1.1.+1.18.1.1.+1.22.1.1. +1.26.1.1.+1.28.1.1.+1.30.1.1.+1.32.1.1. +1.34.1.1. +1.36.1.1. +1.38.1.1.	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO COM COMPRESSÃO ADMISSÍVEL DE 125 T - SEM EMENDA - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO	M	5.436,00
1.4.6.1. +1.6.6.1. +1.8.6.1. +1.10.6.1. +1.12.6.1. +1.22.6.1. +1.28.6.1. +1.38.6.1.	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA PROTENDIDA	UND	45,00

1.24.6.1. +1.20.6.1. +1.2.6.1. +1.14.6.1. +1.16.6.1. +1.34.6.1. +1.26.6.1. +1.32.6.1. +1.36.6.1. +1.18.6.1. +1.30.6.1.	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA	UND	101,00
1.24.6.7.+1.4.6.7.+1.24.1.4.+1.2.4.3.+1.4.4.3. +1.6.4.3.+1.8.4.3.+1.10.4.3.+1.12.4.3.+1.14.4. .3.+1.16.4.3.+1.18.4.3.+1.20.4.3.+1.22.4.3.+1. .24.4.3.+1.26.4.3.+1.28.4.3.+1.30.4.3.+1.32.4. .3.+1.34.4.3.+1.36.4.3.+1.38.4.3.+1.20.6.7.+1. .2.6.7.+1.14.6.7.+1.24.3.3.+1.6.6.7.+1.8.6.7.+ 1.10.6.7.+1.12.6.7.+1.22.6.7.+1.28.6.7.+1.38. 6.7. +1.24.5.3. +1.2.1.4. +1.4.1.4. +1.14.1.4. +1.20.1.4.+1.16.6.7.+1.34.6.7.+1.6.1.4.+1.8.1. .4.+1.10.1.4.+1.12.1.4.+1.16.1.4.1.18.1.4.+1. 22.1.4.+1.26.1.4.+1.28.1.4.+1.30.1.4.+1.32.1. 4.+1.34.1.4.+1.36.1.4.+1.38.1.4.+1.26.6.7.+1. 32.6.7.+1.36.6.7.+1.2.3.3. +1.4.3.3. +1.14.3.3. +1.20.3.3.+1.6.3.3.+1.8.3.3.+1.10.3.3.+1.12.3. .3.+1.16.3.3.+1.18.3.3.+1.22.3.3.+1.26.3.3.+1. .28.3.3.+1.30.3.3.+1.32.3.3.+1.34.3.3.+1.36.3. .3.+1.38.3.3.+1.18.6.7.+1.30.6.7.+1.2.5.3.+1. 4.5.3. +1.14.5.3. +1.20.5.3. +1.6.5.3. +1.8.5.3. +1.10.5.3.+1.12.5.3.1.16.5.3.+1.22.5.3.+1.26. 5.3.+1.28.5.3.+1.32.5.3.+1.34.5.3.+1.36.5.3.+ 1.38.5.3.+1.2.2.4.+1.4.2.4.+1.6.2.4.+1.8.2.4.+ 1.10.2.4.+1.12.2.4.+1.14.2.4.+1.16.2.4.+1.18. 2.4.+1.18.5.3.+1.20.2.4.+1.22.2.4.+1.24.2.4.+ 1.26.2.4.+1.28.2.4.+1.30.2.4.1.30.5.3.+1.32.2. .4.+1.34.2.4.+1.36.2.4.+1.38.2.4.	CONCRETO COM SEIXO FCK=30 MPA ( INCLUSO LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E TRANSPORTE DE INSUMOS)	M3	1.300,01

24.1.7 Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

24.1.8 As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suéiores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

24.1.9 Por se tratar de atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente a empresa deverá apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de recursos Ambientais - CTF/APP.

24.1.10 Apresentar Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental que autoriza o funcionamento.

## 24.2 Qualificação técnico-profissional:

24.2.1 Quanto à **capacidade técnico-profissional**, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em

nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com as seguintes características de maior relevância técnica e/ou similares e valor significativo, obedecendo ao limite de até 50% da planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMO
1.24.1.1. +1.2.1.1. +1.4.1.1. +1.14.1.1. +1.20.1.1.+1.6.1.1.+1.8.1.1. +1.10.1.1. +1.12.1.1.+1.16.1.1.+1.18.1.1.+1.22.1.1. +1.26.1.1.+1.28.1.1.+1.30.1.1.+1.32.1.1. +1.34.1.1. +1.36.1.1. +1.38.1.1.	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO COM COMPRESSÃO ADMISSÍVEL DE 125 T - SEM EMENDA - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO	M	5.436,00
1.4.6.1. +1.6.6.1. +1.8.6.1. +1.10.6.1. +1.12.6.1. +1.22.6.1. +1.28.6.1. +1.38.6.1.	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA PROTENDIDA	UND	45,00
1.24.6.1. +1.20.6.1. +1.2.6.1. +1.14.6.1. +1.16.6.1. +1.34.6.1. +1.26.6.1. +1.32.6.1. +1.36.6.1. +1.18.6.1. +1.30.6.1.	LONGARINA DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA	UND	101,00
1.24.6.7.+1.4.6.7.+1.24.1.4.+1.2.4.3.+1.4.4.3. +1.6.4.3.+1.8.4.3.+1.10.4.3.+1.12.4.3.+1.14.4.3. +1.16.4.3.+1.18.4.3.+1.20.4.3.+1.22.4.3.+1.24.4.3. +1.26.4.3.+1.28.4.3.+1.30.4.3.+1.32.4.3.+1.34.4.3. +1.36.4.3.+1.38.4.3.+1.20.6.7.+1.2.6.7.+1.14.6.7. +1.24.3.3.+1.6.6.7.+1.8.6.7.+1.10.6.7.+1.12.6.7. +1.22.6.7.+1.28.6.7.+1.38.6.7. +1.24.5.3. +1.2.1.4. +1.4.1.4. +1.14.1.4. +1.20.1.4.+1.16.6.7.+1.34.6.7.+1.6.1.4.+1.8.1.4. +1.10.1.4.+1.12.1.4.+1.16.1.4.1.18.1.4.+1.22.1.4. +1.26.1.4.+1.28.1.4.+1.30.1.4.+1.32.1.4.+1.34.1.4. +1.36.1.4.+1.38.1.4.+1.26.6.7.+1.32.6.7.+1.36.6.7. +1.2.3.3. +1.4.3.3. +1.14.3.3. +1.20.3.3.+1.6.3.3. +1.8.3.3.+1.10.3.3.+1.12.3.3.+1.16.3.3.+1.18.3.3. +1.22.3.3.+1.26.3.3.+1.28.3.3.+1.30.3.3.+1.32.3.3. +1.34.3.3.+1.36.3.3.+1.38.3.3.+1.18.6.7.+1.30.6.7. +1.2.5.3.+1.4.5.3. +1.14.5.3. +1.20.5.3. +1.6.5.3. +1.8.5.3. +1.10.5.3.+1.12.5.3.1.16.5.3.+1.22.5.3.+1.26.5.3. +1.28.5.3.+1.32.5.3.+1.34.5.3.+1.36.5.3.+1.38.5.3. +1.2.2.4.+1.4.2.4.+1.6.2.4.+1.8.2.4.+1.10.2.4. +1.12.2.4.+1.14.2.4.+1.16.2.4.+1.18.2.4.+1.18.5.3. +1.20.2.4.+1.22.2.4.+1.24.2.4.+1.26.2.4.+1.28.2.4. +1.30.2.4.1.30.5.3.+1.32.2.4.+1.34.2.4.+1.36.2.4.+1.38.2.4.	CONCRETO COM SEIXO FCK=30 MPA ( INCLUSO LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E TRANSPORTE DE INSUMOS)	M3	1.300,01

24.2.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
- b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- c) Firmado por representante legal do contratante;
- d) Indique sua data de emissão;
- e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

24.2.3 A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.

24.2.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

24.2.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24.2.7 O Agente de Contratação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021.

### 24.3 Das disposições gerais sobre a forma e os critérios de seleção do fornecedor:

24.3.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração que não possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

24.3.2 Quando da apresentação dos documentos de habilitação serão exigidas declarações com o seguinte conteúdo:

24.3.3 Afirmação de que possui total conhecimento dos preços ofertados, e que está ciente que somente será aplicado REAJUSTE após o prazo de 01 (um) ano, conforme disposto neste Projeto Básico;

24.3.4 Afirmação de que possui ciência que somente possuirá direito a REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, bem como, que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO somente será concedido em casos fortuitos ou de força maior, e para que seu pleito e utilização sejam legítimos é necessário que haja

inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, na forma da lei;

24.3.5 Indicação de representante com disponibilidade para manter contato com os representantes da Contratante, mantendo nome completo, telefone de contato e endereço eletrônico atualizados.

24.3.6 Afirmação de que possui ciência que deverá atender, na íntegra, no curso de toda obra, o cronograma físico-financeiro anexo, e na hipótese de não atendimento ao cronograma, deverá apresentar, tanto justificativa para o não cumprimento, como novo cronograma físico-financeiro, o qual somente será aprovado após análise da contratante, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico.

## **25. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

25.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

25.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação.

25.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

25.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

25.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

25.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

25.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);

25.8 Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

25.9 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

## **26. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

26.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

26.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

26.3 Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior que 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 26.3. Deste Projeto Básico, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo  
AT - Ativo Total

26.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

26.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

26.6 Patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

26.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

26.8 O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores dos serviços/obras de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

26.9 Caso a empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar a declaração de que não realizou esses serviços/obras, sob pena de inabilitação.

26.10 Apresentar declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, conforme §1º, art. 69 da Lei 14.133/21.

## 27. DOS ASPECTOS GERAIS

27.1 Os serviços objeto deste projeto básico deverá ser executados em sua integralidade pela contratada, compreendendo a totalidade das etapas dos serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas.

27.2 Os serviços executados pela contratada se encontram especificados nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

27.3 Aprovo o presente projeto básico nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei 14.133 de 2021. Autorizo o procedimento do processo licitatório;

27.4 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

## 28. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

28.1 O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 012/2025 SEMINFRA, datada de 01 de julho de 2025, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Paragominas, 27 de abril de 2026.

---

Luciana Brito Vieira  
Matrícula nº 111.8337

Apoio Técnico:

---

Luiz Felipe Costa Abreu  
Eng. Civil – CREA/PA nº 1518860567

Aprovado por:

---

Fabiano Afonso Cordeiro Câmara  
Secretário Municipal de Infraestrutura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CB3-20BF-FFE7-82B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA BRITO VIEIRA (CPF 590.XXX.XXX-72) em 27/04/2026 10:26:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ FELIPE COSTA ABREU (CPF 021.XXX.XXX-05) em 27/04/2026 11:21:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANO AFONSO CORDEIRO CAMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 27/04/2026 11:25:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/3CB3-20BF-FFE7-82B5>